



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Cria o Programa Permanente de Atualização Cadastral, Censo Previdenciário e a Prova de Vida dos Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município manterá o programa permanente de Atualização Cadastral, Prova de Vida e Censo Previdenciário:

I – dos servidores ativos, denominado Atualização Cadastral e Censo Previdenciário;

II – dos servidores inativos e pensionistas, custeados pelo Poder Executivo Municipal e pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado Prova de Vida.

Art. 2º A Atualização Cadastral e a Prova de Vida serão realizadas anualmente e regulamentadas por Decreto.

Art. 3º O Censo Previdenciário será realizado no ato da posse em cargo público.

Art. 4º O não fornecimento das informações exigidas nas datas, locais e formas estabelecidas em Decreto a que se referem os art. 2º e 3º, sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Art. 5º Os servidores públicos municipais deverão informar ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, a qualquer tempo, se possuem aposentadoria em outro Regime Próprio de Previdência ou no Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Parágrafo único. O não fornecimento da informação implicará na aplicação das penalidades disciplinares previstas no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 11.159, de 16 de abril de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061/2024

Expediente: 15535/2024

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa substituir a Lei nº 11.159, de 16 de abril de 2021, que criou o Programa Permanente de Atualização Cadastral dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado *Atualização Cadastral dos Servidores Públicos Municipais e o Censo Previdenciário*.

Ocorre que a Lei nº 11.159/2021 não atende mais às necessidades do Poder Executivo Municipal, sendo que a nova Lei que ora se propõe apresenta correções pontuais.

A proposta em tela, estabelece a composição do Programa Permanente de Atualização Cadastral dos Servidores Públicos Municipais em *Atualização Cadastral, Censo Previdenciário e Prova de Vida* e a sua periodicidade. A Lei a ser revogada não contemplava a obrigatoriedade da Prova de Vida para os servidores inativos e pensionistas, custeados pelo Poder Executivo Municipal e pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e a realização do Censo Previdenciário no ato da posse em cargo público.

É importante ressaltar, também, que a realização permanente da Atualização Cadastral dos Servidores Públicos Municipais, do Censo Previdenciário e da Prova de Vida é de suma importância para manter a regularidade das informações referentes aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, além de ser fundamental para elaboração do cálculo atuarial do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, o qual, é realizado anualmente por disposição legal.

Por fim, destaca-se que a manutenção de um cadastro de servidores ativos atualizado traz inúmeros benefícios para a Administração Municipal, além de constituir exigência legal por parte do Tribunal de Contas do Estado.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 20 DE JUNHO DE 2024.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**